



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

**PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE
"ESTABELECE MEDIDAS DE APOIO AOS
DESEMPREGADOS DE LONGA DURAÇÃO, ALARGANDO,
POR UM PERÍODO DE SEIS MESES, A ATRIBUIÇÃO DO
SUBSÍDIO SOCIAL DE DESEMPREGO INICIAL OU
SUBSEQUENTE AO SUBSÍDIO DE DESEMPREGO QUE
CESSE NO DECURSO DO ANO DE 2010".**

Horta, 18 de Janeiro de 2010

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	0310 Proc. Nº 08.06
Data:	10/01/26 Nº 126/14



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores reuniu, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta no dia 18 de Janeiro de 2010 a fim de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia, sobre o Projecto de Decreto-Lei que "Estabelece medidas de apoio aos desempregados de longa duração, alargando, por um período de seis meses, a atribuição do subsídio social de desemprego inicial ou subsequente ao subsídio de desemprego que cesse no decurso do ano de 2010".

O referido Projecto de Decreto-Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 13 de Janeiro de 2010 e foi submetida à apreciação da Comissão de Assuntos Sociais, por despacho do Presidente da Assembleia, datado do mesmo dia, para apreciação e emissão de parecer até ao dia 29 de Janeiro de 2010.

CAPÍTULO I
Enquadramento Jurídico

O Projecto de Decreto-Lei em apreciação é enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição por despacho do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros.

A audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores exerce-se no âmbito do direito de audição previsto na alínea v) do n.º 1 do artigo 227.º e no n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, bem como do disposto nos termos da alínea i) do artigo 30.º e do artigo 78.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

A apreciação da presente iniciativa legislativa pela Comissão Permanente de Assuntos Sociais rege-se pelo disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO II
Apreciação

O presente Projecto de Decreto-Lei pretende proceder à prorrogação do prazo de atribuição do subsídio social de desemprego nas situações em que o período de atribuição se conclua durante o ano de 2010, como medida especial de apoio aos desempregados de longa duração.

Para tal propõe a alteração do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 68/2009, de 20 de Março, que estabelece medidas de apoio aos desempregados de longa duração, actualizando o regime jurídico de protecção social na eventualidade de desemprego dos trabalhadores por conta de outrem, no âmbito do sistema previdencial, estabelecido no Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de Novembro.

A alteração agora proposta consubstancia uma segunda prorrogação do referido prazo de atribuição do subsídio, uma vez que o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 68/2009, de 20 de Março já previa que a atribuição do subsídio social de desemprego inicial ou subsequente ao subsídio de desemprego que cessasse no decurso do ano de 2009, fosse prorrogada, por um período de seis meses.

CAPÍTULO III
Parecer

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou, por unanimidade, nada ter a opor à



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

aprovação do Projecto de Decreto-Lei que “Estabelece medidas de apoio aos desempregados de longa duração, alargando, por um período de seis meses, a atribuição do subsídio social de desemprego inicial ou subsequente ao subsídio de desemprego que cesse no decurso do ano 2010”.

A Comissão promoveu a consulta das representações Parlamentares do Partido Comunista Português e do Partido Popular Monárquico, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, porquanto estas não integram a Comissão de Assuntos Sociais.

As referidas representações parlamentares não se pronunciaram sobre a Proposta de Lei em apreciação.

Horta, 18 de Janeiro de 2010

A Relatora,

(Piedade Lalanda)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente,

(Nélia Amaral)